

AS ADOÇÕES POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO CONTEXTO SOCIOESTRUTURAL DO ESTADO NEOLIBERAL

Cíntia de Lima Bueno¹

Rosilene Marques Sobrinho França²

Resumo: O estudo objetiva analisar o desenvolvimento das adoções por casais homoafetivos, com foco na judicialização da medida, partindo de discussão da intervenção estatal na reprodução da ideologia dominante, enquanto mecanismo de manutenção do *status quo* vigente. Adotou-se uma abordagem metodológica com base em estudo bibliográfico. Os resultados mostraram a articulação entre os marcadores de classe, raça/etnia e gênero no contexto das adoções por casais homoafetivos, bem como significativos entraves em face dos padrões hegemônicos histórica e socialmente construídos e da dominação massiva do Estado neoliberal.

Palavras-chave: Adoções homoafetivas; Estado; Neoliberalismo.

Abstract: The study aims to analyze the development of adoptions by same-sex couples, focusing on the judicialization of the measure, starting from a discussion of state intervention in the reproduction of the dominant ideology, as a mechanism for maintaining the current status quo. A methodological approach was adopted based on bibliographic. The results showed the articulation between the markers of class, race/ethnicity and gender in the context of adoptions by same-sex couples, as well as significant obstacles in the face of historically and socially constructed hegemonic patterns and the massive domination of the neoliberal State.

Keywords: Homosexual adoptions; State; Neoliberalism.

1 INTRODUÇÃO

Analisar as relações sociais na contemporaneidade requer uma abordagem integrativa que examine as particularidades estruturais do Estado em interação com os marcadores sociais de classe, raça e gênero. Além disso, a compreensão da questão de gênero e da unidade familiar deve considerar a dinamicidade dessas relações no contexto das transformações político-econômicas, sobretudo no âmbito do Estado neoliberal.

A partir disso, esse trabalho buscou analisar as adoções por casais homoafetivos, considerando os imbricamentos que se apresentam a partir das conformações do Estado,

¹ Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. Email: delimacin23@gmail.com.

² Pós-doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre e Doutora em Políticas Públicas (UFPI). Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (UFPI). Email: rosilenemarquessobrinho@gmail.com.

alicerçada em estigmas e preconceitos associados ao gênero, raça e classe. Nesse sentido, o arcabouço metodológico desse trabalho dispõe de abordagem qualitativa exploratória e revisão bibliográfica, de modo a responder ao objetivo proposto.

Primeiramente, discute-se a formação familiar e sua interação com a ideologia estatal, através da normatização de um padrão tradicional de gênero. Em seguida, explora-se a correlação dos marcadores sociais no contexto jurídico-social, considerando o direito à parentalidade socioafetiva. Conclui-se destacando a categorização socio-estrutural do Estado, que promove um padrão heteronormativo, que dificulta o reconhecimento dos direitos de minorias sociais, especialmente no caso da adoção por casais homossexuais.

2 A FORMAÇÃO FAMILIAR EM SUA RELAÇÃO COM O PAPEL REGULADOR DO ESTADO

A formação da unidade familiar é moldada por paradigmas socioculturais que impactam a concepção da legitimidade filial. No século XX, esse conceito ainda mantém disposição tradicional, influenciada pelo padrão de *pater* família (Santos, et. al., 2018). Desse modo, a família se constituiu sobre o sistema de estratificação patriarcal. Além disso, o Código Civil de 1916, regulava a unidade familiar de base matrimonial, com centralidade no sacramento religioso e na indissolubilidade da união (Pessanha; Oliveira, 2012).

Por outro lado, subsistia o paradigma da consaguinidade, sendo a família um sistema sociopolítico de poder, que oportunizava fortalecer a autoridade patriarcal e o trabalho de subserviência doméstica-feminina (Candido, 2023). De modo similar, o enquadramento histórico da adoção é perpassado pela correlação de determinantes religiosos voltados para a manutenção da linhagem e baseado na centralidade do culto doméstico (Santos, 2017; Ferreira et.al, 2015).

No contexto colonial brasileiro, a adoção assume função relacionada a capacidade produtiva mediante a exploração do trabalho dos adotandos, a serviço dos interesses das famílias (Sousa; Coelho; Honorato, 2022). Desse modo, observa-se a conformação materialista que regia o instituto da adoção no Brasil, sendo a manutenção desse contingente viável a reprodução socioeconômica da unidade familiar.

De modo gradual, ocorre o processo de evolução dos modelos familiares para formas mais diversas e flexíveis de organização na sociedade contemporânea, como famílias monoparentais e homoparentais (Santos et. al., 2018; Candido, 2023). Assim, ocorre a crescente valorização dos laços afetivos sobre instituições formais, como o casamento, e uma diminuição da importância dos papéis tradicionais de gênero na estrutura familiar.

Ademais, apesar das transformações sociopolíticas no conceito de família, permanecem resistências em relação aos direitos das famílias homoparentais. Outrossim, persiste uma realidade contraditória no âmbito do direito em que a legalidade jurídica é perpassada por desafios significativos em seu reconhecimento enquanto estruturas familiares legítimas, denotando uma tensão entre normas tradicionais e a diversidade familiar na atualidade (Santos *et. al.*, 2018).

Por outro lado, os modelos familiares não convencionais contrariam as definições tradicionais de família e parentalidade outorgadas, inclusive, pelo Estado neoliberal. De forma a elucidar a percepção dessa abordagem, se propõe a análise da configuração do Estado marcado pela regulação econômica e a ênfase na individualidade, que oferece um terreno ambíguo para a expansão dos direitos familiares não heteronormativos.

Em termos históricos, a transição do século XX para o século XXI, caracteriza-se pelas contrarreformas do Estado e pela restauração conservadora com a reorganização da forma de intervenção do Estado, que impacta não somente na configuração econômica, mas na forma de organização e nas relações sociais estabelecidas (Oliveira, 2021).

As contrarreformas do Estado, enquanto processos de reversão ou enfraquecimento de conquistas sociais, visam não apenas a retomada de estruturas de poder anteriores, mas, a reconfiguração dessas estruturas de acordo com os interesses das classes dominantes (Oliveira, 2021). Nesse sentido, a restauração conservadora implica uma adaptação às novas condições do capitalismo globalizado, por meio da reordenação da vida social, em conformidade com a ideologia conservadora (Oliveira, 2021).

A Constituição Federal de 1988 marcou um avanço significativo no reconhecimento da igualdade de direitos civis, políticos e sociais. Entretanto, ocorre de forma limitada pelas pressões neoliberais, que promoveram a austeridade fiscal e reduziram a capacidade do Estado de investir em políticas sociais robustas (Oliveira, 2021). Essa dicotomia evidencia a dificuldade estrutural de integrar plenamente as demandas e identidades homossexuais na agenda política, exacerbada por uma herança intelectual que subestima a centralidade dos marcadores de gênero e raça e por uma estrutura pública que perpetua práticas violentas e discriminatórias.

Ferreira *et. al.* (2015) enfatizam que as conquistas legais do período de 1980/1990 e o reconhecimento de famílias formadas por casais homossexuais pela Constituição Federal de 1988, foram insuficientes para romper com o modelo familiar de outrora, por outro lado, houve um movimento de retorno ao conservadorismo em favor do casamento monogâmico como modelo dominante, fundamentando em estruturas patriarcais. Dessa forma, as

mudanças sociais que ocorreram na organização familiar esbarraram nos influxos capitalistas e demandas impostas pelo mercado.

Para Castelo (2021), há uma mistificação construída sobre a noção do Estado mínimo, em que a suposta separação entre economia e política mascara o fetichismo das relações sociais que sustentam o modo de produção capitalista. Desse modo, a moralidade e os mercados, constituem uma ordem dinâmica, pelo qual são moldados novos padrões de conduta adequada a sociedade, em um contexto destituído de intervenção estatal à medida que a justiça social é vista como uma tendência perigosa, culminando em um risco de tirania (Brown, 2019).

Nessa perspectiva, o movimento do capital converge com a instrumentalização da violência estatal no processo de comercialização global, em que a intervenção do Estado reflete a lógica massiva e violenta da expropriação do lucro (Castelo, 2021). Segundo Barroso (2018) essa dialética não ocorre de forma isolada, mas sim de maneira interdependente e consubstancial, em associação com as relações sociais de gênero, raça e classe.

Conforme a autora, o desenvolvimento das desigualdades é resultado de um sistema estrutural que se reproduz mutuamente, sendo o patriarcado não somente uma forma de dominação ideológica, mas um sistema de exploração que coexiste com as relações de classe e poder (Barroso, 2018).

Com o advento da contemporaneidade, e imbricado na lógica do capitalismo, ocorre a (re)adaptação do patriarcado a dinâmica societal (Barroso, 2018). Ferreira et. al. (2015) dissertam:

Para o capitalismo a homossexualidade torna-se uma ameaça, visto que é de seu interesse manter a família patriarcal para a manutenção da opressão contra diversos segmentos da sociedade, ao transformar as diferenças em desigualdades, utilizando-se destas para dividir a classe trabalhadora à medida que uns discriminem outros, reproduzindo a lógica de opressão da sociedade capitalista (Ferreira et. al., 2015, p. 105).

A complexidade das relações sociais subjacentes a essa dinâmica societal de opressão, em associação com os marcadores de gênero, raça e classe, segundo Barroso (2018), é produto da naturalização inerente ao sistema colonial pelo qual as respectivas categorias foram operacionalizadas de forma a facilitar a ótica de acumulação capitalista, instituindo hierarquias que transcendem a mera herança cultural.

Acerca da influência das relações de poder e dominação na sociedade, Amazonas e Braga (2006) identificam a hierarquização das identidades sexuais, principalmente através da

categorização binária entre heterossexualidade e homossexualidade. Destacam que essa correspondência não é neutra, mas se constitui enquanto um mecanismo de poder que perpetua as hierarquias sociais, onde a identidade hegemônica (heterossexualidade) só pode ser definida em relação ao que é considerado seu "outro" (homossexualidade) (Amazonas; Braga, 2006).

Nesse sentido, o patriarcado subsiste na retroalimentação da sistemática de dominação sob as relações de gênero e sexo, em associação com os pressupostos de produção e reprodução do capital (Cisne, 2015). Por conseguinte, a heterossexualidade surge como uma dimensão central na consolidação desse sistema, não somente no viés sexual, mas como um regime político que sustenta a subserviência feminina radicada nas instituições sociais e políticas (Ibidem, 2015). Ou seja, a estrutura patriarcal, portanto, é mantida não apenas através da dominação direta, mas também por meio da imposição de normativas heterossexuais.

Isso se reflete na emergência da unidade familiar. Conforme Cisne (2015), a família definiu-se a partir da dominação hierárquica e exploração consubstancial dos marcadores sociais. Na perspectiva da autora, a família transfigurou-se em um mecanismo de regulação social. Logo, tornou-se funcional ao desenvolvimento capitalista.

Concomitantemente, o fenômeno designado pela autora como "heterossexualidade compulsória", objetiva assegurar a reprodução desse modelo, em que a filiação e a herança constituem pressuposto indispensável ao sistema patriarcal. Assim, a família se delinea como instituição de controle ideológico na condensação das desigualdades sociais, no qual o capitalismo orienta as práticas sociais incorporando valores de classe, estruturas de poder e de sexo na manutenção do *status quo* (Cisne, 2015).

Dessa forma, a introjeção de valores conservadores e a efervescência da ideologia do Estado capitalista, impactam na reestruturação das relações sociais e a forma de organização da sociedade. Nessa perspectiva, as adoções homoafetivas desafiam o padrão de "heterossexualidade compulsória", logo que essas adoções promovem um novo entendimento de família, não limitado por estruturas de poder patriarcais.

Analisar a trajetória de reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil, implica considerar a contemporaneidade de judicialização dessas relações, sobretudo no tocante a adoção. Acerca disso, Sousa, Coelho e Honorato (2022) especificam que, apesar da Constituição Federal de 1988 promover a erradicação de práticas discriminatórias, esse regimento não inclui explicitamente a liberdade de orientação sexual. Soma-se a isso, a

ausência de uma disposição legislativa específica no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre a adoção por casais homoafetivos (Gonçalves da Silva; Alves da Silva, 2022).

Essas lacunas normativas refletem uma ambivalência legislativa que não acompanha as transformações socioculturais que reconhecem a diversidade de configurações familiares contemporâneas. Desse modo, observa-se a relevância do debate acerca da problemática, dado o cenário de insegurança jurídica dentro de um contexto societal e governança estatal que perpetuam legados socioculturais marginalizantes, reforçando a discriminação institucional à formação de famílias homoafetivas.

3 O DIREITO À PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA NO CONTEXTO JURÍDICO

A noção de família não é um conceito estático, configura-se enquanto uma estrutura de relações intrínsecas a dialética da sociedade, associadas a posições de classe e gênero e, baseadas em dinâmicas de parentesco que transcendem a ambiência doméstica (Machin, 2016). No contexto jurídico, a filiação excede a concepção biológico-centrada na relação consanguínea, e a adoção emerge como uma construção social formalizada no âmbito do direito ratificando a precedência do vínculo socioafetivo familiar (Machin, 2016).

O desenvolvimento de novos arranjos familiares na contemporaneidade, possibilita a expressão de novos modelos de exercício da parentalidade, dentre os quais se insere a homoparentalidade, marcada pela constituição familiar entre casais do mesmo sexo (Amazonas; Braga, 2006).

Nesse contexto, se destaca as lutas do movimento homossexual no Brasil em meados dos anos 1970, na tentativa de politizar a organização coletiva em consonância com a garantia do direito a igualdade e pluralidade socioafetiva (Ferreira, et. al. 2015). Por outro lado, enquadra-se a tentativa de formalizar o reconhecimento à adoção de crianças e adolescentes na constituição da família homoafetiva (Amazonas, Braga, 2006).

Conforme Ferreira et. al. (2015), a partir da constituinte, sucede a desconstrução do conceito de família, oportunizando a ampliação dos espaços de deliberação política quanto a pauta do direito a diversidade sexual. Esse movimento histórico culminou em marcos significativos quanto a formalização do vínculo familiar homoafetivo no Brasil.

Em 2011 é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a equiparação dos direitos das uniões homoafetivas em relação as heterossexuais (Sousa; Coelho; Honorato, 2022; Ferreira, et. al., 2015; Candido, 2023; Gonçalves da Silva; Alves da Silva, 2022; Pessanha, Oliveira, 2012). E, posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a

Resolução n. 175/2013, assegurando a oficialização dessas uniões nos cartórios, independentemente de objeções individuais como forma de garantir igualdade nos direitos conjugais (Sousa; Coelho; Honorato, 2022; Ferreira; *et. al.*, 2015; Gonçalves da Silva; Alves da Silva, 2022).

O desenvolvimento desse processo foi acompanhado pela resistência dos estados nacionais em reconhecer a judicialização das medidas, demonstrando os desafios na adaptação do sistema jurídico brasileiro à arranjos familiares divergentes das normas tradicionais (Sousa; Coelho; Honorato, 2022).

No âmbito da adoção, um importante avanço na materialidade do direito é datada de decisão interposta em 2015, pela ministra Cármen Lúcia do Supremo Tribunal Federal (STF), na concessão da adoção homossexual conjunta. Na ocasião, o Ministério Público do Paraná recorreu à adoção, não reconhecendo o casal enquanto elegível para constituir uma entidade familiar, sendo ainda formulado pedido de restrição da ação à adolescentes (Sousa; Coelho; Honorato, 2022; Santos *et. al.*, 2018; Gonçalves da Silva; Alves da Silva, 2022).

A legitimação da decisão reflete a pluralidade do conceito de família, estendidos a novas formas de organização social, demonstrando que os princípios que definem a parentalidade heteronormativa são aplicáveis independentemente da composição de gênero dos pais (Sousa; Coelho; Honorato, 2022).

Entretanto, o reconhecimento de novas dinâmicas familiares não implica necessariamente no exercício pleno desta relação. Conforme mencionado, no capitalismo, a família heteronormativa é promovida como a unidade ideal de consumo e reprodução social. Por outro lado, a lógica do Estado “neutro” é centrada na exclusão sistemática dos demais segmentos sociais. Conforme Souza, Coelho e Honorato (2022), o reconhecimento dos direitos homoafetivos pelo Estado, simboliza uma estratégia para legitimar a governabilidade política ao atender demandas sociais progressistas, logo que essas pautas não foram regidas no âmbito do poder legislativo ou executivo no Brasil, contudo pelo poder judiciário.

Esse cenário é perpassado por tensões entre as normas sociais e as novas formações familiares emergentes (Sousa; Coelho; Honorato, 2022). Nesse viés, a família tradicional heteronormativa, vê-se desafiada pela pluralidade de organizações que desconstroem o caráter biologizante das relações sociais. Esse confronto evidencia uma resistência estrutural, que dificulta a aceitação plena de famílias não-heteronormativas no processo de adoção (Sousa; Coelho; Honorato, 2022).

Esse processo torna-se evidente na aplicação prática da legislação ao limitar a possibilidade da adoção ao indivíduo homossexual, logo que a conjugalidade homossexual é

perpassada por conflitos legais e sociais que implicam em óbices a adoção, o que conduz a casais a buscarem alternativas secundárias, como a adoção unilateral (Sousa; Coelho; Honorato, 2022; CNJ, 2022). Desse modo, nota-se a convergência de estereótipos e preconceitos, enraizados nas normas legais e sociais que invalidam essas relações como entidades familiares legítimas, influenciando negativamente suas chances de adoção.

Subentende-se a coexistência de uma dupla discriminação, onde a orientação sexual e a ausência de um componente de gênero específico constituem lacunas a adoção (Sousa; Coelho; Honorato, 2022). Soma-se a isso o preconceito de que casais homossexuais impactam negativamente a orientação sexual, o desenvolvimento psicológico dos adotandos e a sociabilidade comunitária (Ibidem, 2022; Candido, 2023; Gonçalves da Silva; Alves da Silva, 2022; Bettio, 2012).

Em consonância com essa perspectiva Santos et.al. (2018) destacam dados de pesquisas aferidas com universitários portugueses e brasileiros, que refletem a resistência significativa na academia em validar qualificações de parentalidade às uniões homoafetivas. Em Portugal, 66% dos participantes se declaram contra a equidade de parentalidade adotiva e no Brasil o estudo revelou que 51% manifestaram contra a adoção sob argumentação do impactado no desenvolvimento psicossocial dos adotandos (Santos et.al., 2018).

Estereótipos de gênero também desempenham um papel importante. Sousa, Coelho e Honorato (2022) comprovam, com base em pesquisas de Cerqueira-Santos et al. (2017), Molina e Alarcón (2015) e Gross et al. (2018), que há maior resistência social à paternidade homossexual masculina em comparação com casais lésbicos. Isso reflete a sistematização dos papéis de gênero, que pressupõem que as mulheres são naturalmente mais aptas para o cuidado, contribuindo para a discriminação no processo de adoção (Sousa; Coelho; Honorato, 2022; Santos et al., 2018).

Desse modo, o patriarcado hierarquiza as relações sociais promovendo assimetrias e dissidências rígidas de gênero e sexo, que repercutem nas percepções sobre a parentalidade e, na idealização da maternidade compulsória (Sousa; Coelho; Honorato, 2022). Isso impacta sobremaneira a abordagem dos atores sociais, em que a concepção tradicional de família influencia a jurisprudência, frequentemente condicionando a superioridade de um modelo heterocentrado (Sousa; Coelho; Honorato, 2022, 2022).

Peixoto e Gregorio (2019) destacam aspectos cruciais que revelam as desigualdades enfrentadas por casais homossexuais em comparação com casais heterossexuais. Primeiramente, a forma como a orientação sexual influencia o encaminhamento de crianças para adoção, com relatos de crianças com condições clínicas graves, deficiências ou histórico

de transtornos mentais, sendo isso interpretado como uma resposta ao reconhecimento da adoção pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (Peixoto e Gregorio, 2019).

Em segundo, há uma disparidade na exequibilidade do estágio de convivência, em que casais homossexuais tiveram extensão de prazo por até quatro anos, devendo inclusive prestar comprovações imprevistas, com visitas regulares ao tribunal, entrega de boletins escolares e cartões de vacinação, denotando o monitoramento estatal excessivo sobre essas famílias (Ibidem, 2019). Soma-se a isso, a concessão unilateral da adoção ao final do processo, contrastando com a adoção conjunta entre casais heterossexuais, destacando a persistência de barreiras e discriminações sistêmicas que limitam os direitos desses casais na formação familiar (Peixoto e Gregorio, 2019).

Para apresentar a complexidade do processo adotivo por casais homoafetivos, Machin (2016) relata a experiência de um casal em São Paulo, cujo processo foi prolongado por 10 meses, enfrentando negativas da promotoria e do juiz, que alegaram desqualificação e imaturidade. Esse caso evidencia a ambiguidade do sistema judicial, onde decisões influenciadas por preconceitos subjetivos desafiam o direito constitucional à igualdade jurídica na adoção. A adoção só foi deferida após mudanças imprevistas no grupo julgador (Ibidem, 2016).

Todavia, analisando o escopo da regulamentação que norteia a adoção, observa-se que o estágio de convivência é regido pela formação da vinculação afetiva entre os participantes, denotando assim a invalidade de marcadores de gênero em sua determinação (Pessanha; Oliveira, 2012). Ainda, a legislação não define a configuração da família substituta, não interpondo impedimento direto ao requerimento da adoção por casal homoafetivo com vínculo conjugal publicamente constituído (Pessanha; Oliveira, 2012)

Hodiernamente, Candido (2023) aponta, com base em dados do Sistema Nacional de Adoção, um aumento de 93% nas adoções por casais homoafetivos em comparação a 2019. No entanto, o relatório "Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças" do CNJ (2022) revela uma disparidade significativa entre adoções por casais heterossexuais e homoafetivos.

O diagnóstico realizado apresenta que dentre os pretendentes, 73% correspondem a casais heterossexuais, 10% individuais e 4,1% a casais homoafetivos. Verifica-se a existência de um hiato processual no que se refere à judicialização das adoções homoparentais. Conforme mencionado no documento analisado, é evidente a frequência de adoções unilaterais devido aos impasses normativos relacionados à parentalidade e conjugalidade homoafetiva (CNJ, 2022).

Por outro lado, argumentações respaldadas em interpretações restritivas da legislação objetivam fundamentar vedações às adoções homossexuais. Conforme Bettio (2012), há uma tentativa de desvio na classificação da união entre homossexuais como “Parceria Civil”, como meio de despersonalizar a existência de União Estável e indeferir a adoção conjunta.

Entretanto, o dispositivo 42 do ECA estabelece critérios obrigatórios para a adoção, sem impor restrições relacionadas a gênero ou sexo (Bettio, 2012). Ademais, o regimento coaduna com o princípio do melhor interesse, outorgando significância valorativa às vantagens proporcionadas aos adotandos (Bettio, 2012).

O impacto de normas influenciadas por concepções conservadoras afeta organizações sociofamiliares que divergem da lógica estrutural vigente. Logo que a necessidade de manutenção economicista, centrada no Estado, influencia a formulação de políticas públicas. Assim, demanda-se uma abordagem legislativa e judicial pelo Estado centrada na promoção da diversidade familiar, seja biológica ou baseadas na socioafetividade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das relações sociais contemporâneas, especialmente no contexto da adoção por casais homoafetivos, revela uma complexa interação entre as estruturas estatais, os marcadores sociais de classe, raça e gênero, e as dinâmicas econômicas e políticas. O Estado neoliberal, em conformação com a ideologia dominante, perpetua estereótipos e preconceitos sociais que contribuem para a marginalização de minorias sociais, incluindo as famílias homoparentais.

Apesar dos avanços legislativos e judiciais no reconhecimento dos direitos das uniões homoafetivas no Brasil, subsistem limitações estruturais quanto a conjugalidade adotiva. A estrutura patriarcal e conservadora do Estado, resulta em discriminação e desafios jurídicos para essas famílias. Desse modo, a adoção homoparental transcende a mera questão jurídica, configurando-se como uma questão sociocultural que demanda uma abordagem holística de forma a superar as resistências vigentes.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. BRAGA, Maria da Graça Reis. Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. **Ágora**. Vol. IX, n. 2, 177-191, 2006.

BARROSO, Milena Fernandes. Notas para o debate das relações de exploração-opressão na sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 133, p. 446-462, set./dez. 2018.

BETTIO, C. L. . A possibilidade jurídica de adoção por casais homoafetivos. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Site do IBDFAM, 2012.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019

CANDIDO, Vinicius dos Reis. **Os desafios da adoção homoafetiva**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS), 2023.

CASTELO, Rodrigo. A violência como potência econômica na gênese da “questão social” no Brasil. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 21, n. 42, p. 94-109, jul./dez. 2021.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil** [livro eletrônico] / Mirla Cisne. – São Paulo: Cortez, 2015

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Destituição do poder familiar e adoção de crianças**. Sumário executivo. Brasília, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Destituição do poder familiar e adoção de crianças**. Brasília, 2022.

FERREIRA, Everane C. de O. BARROS, Jéssyca da Silva Barros. ARAÚJO, Suzanne de O.; LINS, Maria Alcina T. Adoção por casais homossexuais: uma luta pela igualdade de direitos. **Ciências humanas e sociais**. Vol. 3, n.1, p. 97-114, 2015.

GONÇALVES DA SILVA, Deliane. ALVES DA SILVA, Luiza Kaline. **Adoção Homoafetiva no Brasil**. 2022. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – curso de Serviço Social - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

MACHIN, Rosana. Homoparentalidade e adoção: (re) afirmando seu lugar como família. **Psicologia & Sociedade**, Vol. 28, n. 2, 350-359, 2016.

OLIVEIRA, Dennis de. Após a era dos extremos, a restauração conservadora inicia o século XXI. In: OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica**, 1. ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021

PEIXOTO, P. H. L.; DI GREGÓRIO, M. DE F. A. **Adoção de crianças por casais homossexuais: Contestação e submissão da ordem familiar**. ODEERE, v.4, p.149, 2019.

PESSANHA, Ana Jéssica Carvalho; OLIVEIRA, Deymes Cachoeira de. A adoção por casais homoafetivos. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, v. 3, n.3, p. 174-187, 2012.

SANTOS, José Victor De Oliveira, et. al. Adoção de Crianças por Casais Homossexuais: As Representações Sociais. **Temas em Psicologia**. Vol. 26, nº 1, 139-152, 2018.

SOUZA, Daniel Cerdeira de. COELHO, Ingrid Mesquita. HONORATO, Eduardo Jorge Sant'ana. Adoção por casais homossexuais – revisão integrativa. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 31, n. 73, p. 74-92, 2022.